Aprovo

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.04.04 10:21:35 +01'00'

João Miguel Martins Ribeiro

Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Concurso Público, sem Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição Agregada de Papel para fotocópia e impressão, para várias Entidades do Ministério da Defesa Nacional

Procedimento N.º 01/AC-UMC/2022

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 4
Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 5
Artigo 6.º Júri do Procedimento 6
Artigo 7.º Concorrentes / Agrupamentos 7
Artigo 8.º Prazo de execução 7
Artigo 9.º Critério de adjudicação 8
Artigo 10.º Critério de desempate 9
Artigo 11.º Negociação 9
Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento 9
CAPITULO II – Propostas 10
Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas 10
Artigo 14.º Abertura das Propostas 11
Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta 11
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 11
Artigo 17.º Propostas variantes 11
Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta 12
CAPITULO III - Análise das Propostas 13
Artigo 19.º Relatório Preliminar 13
Artigo 20.º Audiência Prévia 14
Artigo 21.º Relatório final 14
CAPITULO IV – Adjudicação 15
Artigo 22.º Escolha do adjudicatário 15
Artigo 23.º Notificação da adjudicação 15
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação 15
Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 16
CAPITULO V – Contrato 16
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato 17

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato17
Artigo 28.º Celebração do contrato escrito17
CAPITULO VI - Declarações e documentos.....17
Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação.....17
Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações18
CAPITULO VII - Disposições finais.....18
Artigo 31.º Prazos.....18
Artigo 32.º Omissões18
Artigo 33.º Foro competente19
Artigo 34.º Legislação aplicável19
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI20
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO21
ANEXO C – MODELO DA PROPOSTA.....22
ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO23
ANEXO E – ENTIDADES ADJUDICANTES25
ANEXO F – REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS26

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

1. O presente concurso público é designado por "Aquisição Agregada de papel para fotocópia e impressão, para várias entidades do Ministério da Defesa Nacional", conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento, e que consiste na aquisição das seguintes tipologias de papel:

 a) P1 - Formato A3 75 gramas;
 b) P2 - Formato A3 80 gramas;
 c) P3 - Formato A3 90 gramas;
 d) P4 - Formato A4 70 gramas;
 e) P5 – Formato A4 75 gramas;
 f) P6 – Formato A4 80 gramas;
 g) P7 – Formato A4 reciclado 80 gramas;
 h) P8 – Formato A4 cores suaves 80 gramas;
 i) P9 – Formato A4 cores fortes 80 gramas;
 j) P10 – Formato A4 cores suaves sortidas 80 gramas;
 k) P11 – Formato A4 cores fortes sortidas 80 gramas;
 l) P12 – Formato A4 90 gramas;
 m) P13 – Formato A4 100 gramas;
 n) P14 – Formato A4 120 gramas.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

2. O presente procedimento será constituído pelos seguintes lotes:

Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 1	**SGMDN** (Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional)
Lote 2	**EMGFA** (Estado Maior General das Forças Armadas)
Lote 3	**Marinha**
Lote 4	**Exército**
Lote 5	**IGDN** (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
Lote 6	**IDN** (Instituto da Defesa Nacional)
Lote 7	**Laboratório Nacional do Medicamento**
Lote8	**PJM** (Policia Judiciária Militar)
Lote 9	**IASFA** (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação segue a tramitação prevista no Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sob a forma de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, e do presente programa de procedimento.

Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante

1. A entidade agregadora (mandatada) é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .
2. As entidades adjudicantes encontram-se devidamente identificadas no **Anexo E**.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário Geral do MDN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º e 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio., fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 2.º do presente programa.

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. Por despacho de Sua Exa. o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi subdelegada no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP.
11. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do mesmo procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente programa de procedimento.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 7.º Concorrentes / Agrupamentos

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respeitante ao presente procedimento.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
5. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
6. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Prazo de execução

Os contratos produzem efeitos a partir da data da sua assinatura e vigoram pelo período de 3 (três) meses, ou até a entrega total dos bens adquiridos caso ocorra antes do prazo referido, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 9.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada pela totalidade do procedimento, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "Monofator", e consiste na avaliação do preço como único aspeto da execução dos contratos a celebrar.
2. Os preços unitários propostos devem ter em consideração os valores máximos unitários (preços base unitários) abaixo indicados:

Unidade: €

Cód.	Tipologia dos Produtos		Unidade	Preço Base Unitário (Preço Máximo)
P1	Formato A3	75 gr.	Resma (500 fls)	7,4000 €
P2	Formato A3	80 gr.	Resma (500 fls)	6,5500 €
P3	Formato A3	90 gr.	Resma (500 fls)	9,0000 €
P4	Formato A4	70 gr.	Resma (500 fls)	2,9000 €
P5	Formato A4	75 gr.	Resma (500 fls)	3,2500 €
P6	Formato A4	80 gr.	Resma (500 fls)	4,0000 €
P7	Formato A4, reciclado	80 gr.	Resma (500 fls)	3,5500 €
P8	Formato A4, cores suaves	80 gr.	Resma (500 fls)	5,1000 €
P9	Formato A4, cores fortes	80 gr.	Resma (500 fls)	6,1000 €
P10	Formato A4, cores suaves sortidas	80 gr.	Resma (500 fls)	6,7000 €
P11	Formato A4, cores fortes sortidas	80 gr.	Resma (500 fls)	7,2000 €
P12	Formato A4	90 gr.	Resma (500 fls)	4,6800 €
P13	Formato A4	100 gr.	Resma (500 fls)	5,2000 €
P14	Formato A4	120 gr.	Bloco (250 fls)	3,6000 €

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 10.º Critério de desempate

No caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério de desempate, à proposta que:

a) 1º critério de desempate: Propuser o preço mais baixo para a tipologia de papel com maior peso, isto é, com maior quantidade no volume total identificado no anexo C do presente Programa de Procedimento;

b) 2º critério de desempate: Mantendo-se o empate, passa-se para a tipologia de papel com 2.º maior peso, e assim sucessivamente;

c) 3º critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 2.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com a antecedência mínima de **3 (três) dias** todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

A metodologia do sorteio está devidamente identificada no **Anexo F** do presente Programa de Procedimento.

Artigo 11.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.

CAPITULO II – Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **6º (sexto) dia** após a data de envio para publicação.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
6. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 14.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou seus representantes.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo deste convite, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1, art.º 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (modelo constante no ANEXO D do presente convite);

 b) Modelo da Proposta, conforme ANEXO C do presente convite, devidamente preenchida, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 I. Valores unitários propostos para cada tipologia de produto de papel, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor (número máximo de 4 casas decimais);
 II. Marca do Produto;
 III. Referência do produto

 O **ANEXO C**, para além de ser submetido em formato pdf, na plataforma e assinado eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, deverá também ser submetido em formato Excel.

 Ao preencher e assinar o Anexo C – "Modelo da Proposta" está a aceitar as condições nele implícitas, nomeadamente:

 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 66 dias;
 - Cumprimento integral dos requisitos técnicos, funcionais e de níveis de serviço constantes do caderno de Encargos do presente procedimento.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

4. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
5. Na proposta, o concorrente apenas poderá apresentar uma referência por posição.
6. As propostas têm de contemplar a totalidade das posições, referidas no **Anexo C**, sob pena de exclusão.
7. Constituem motivo de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas, com base no critério de adjudicação definido no presente Programa de procedimento, e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 b. Apresentem preços para cada uma das tipologias de papel superiores ao Preço Base;
 c. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 d. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos (CE) ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele CE;
 e. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.
 f. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 g. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

h. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
i. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
j. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
k. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
l. Que envolvam alterações das Cláusulas do CE;
m. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
n. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
o. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPITULO IV – Adjudicação

Artigo 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

 a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 29.º do presente programa;
 b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando aplicável.

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29.º do presente programa;
 b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V – Contrato

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B** ao presente programa);
b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em caso de não apresentação dos documentos de habilitação, aplicar-se-á o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 31.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente Programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º Omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 33.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa de Procedimento)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras – MDN
1.º Vogal	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras – MDN
2.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras – MDN

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras – MDN
2.º Vogal Suplente	Maria Garcia	Unidade Ministerial de Compras – MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C – MODELO DA PROPOSTA

(ficheiro em formato .xls denominado "Anexo C- Formulario_Proposta_PAPEL" em anexo ao presente procedimento)

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO E – ENTIDADES ADJUDICANTES

Entidade Adjudicante
SGMDN (Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional)
EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas)
Marinha
Exército
IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
IDN (Instituto da Defesa Nacional)
Laboratório Nacional do Medicamento
PJM (Policia Judiciária Militar)

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO F – REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se refere o artigo 10.º do presente Programa de Procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio tipo "sorteio de papéis" para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em saco opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, pelo presidente do júri, sendo elaborada uma ata que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no saco.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação. Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes, e bem assim outros.
8. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes que sejam submetidos ao desempate, pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo.
9. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio, no local, dia e hora agendados, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa